Unimed Rio Cooperativa de Trabalhos Médicos Ltda.

Parecer do Conselho Fiscal – 2015

Os membros, abaixo-assinados, do Conselho Fiscal da Unimed Rio Cooperativa de Trabalhos Médicos do Rio de Janeiro Ltda., em reunião realizada nesta data, cumprindo o que determina a lei federal 5.764, de 16 de setembro de 1971, disposições estatutárias e lei federal 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela lei 13.003, de 24 de junho de 2014, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, examinaram o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015, a demonstração do resultado do exercício findo naquela data, bem como as mutações do patrimônio líquido, a demonstração do fluxo de caixa, a demonstração do valor adicionado, a demonstração dos resultados abrangentes e a demonstração dos resultados tributáveis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

De acordo com o parecer dos auditores independentes, foram ressalvados três itens que são base para a opinião dos mesmos, as quais refletimos em nosso parecer quais sejam:

1 – Contas a receber: existem divergências entre as integrações dos sistemas financeiros e contábeis gerando divergências em saldos finais, divergências estas que impossibilitaram a opinião assertiva sobre os controles internos desta rubrica.

2 – Termo de compromisso firmado com a ANS: referido termo assinado entre as partes visa a implementação de práticas que constituam garantias de direitos para os consumidores de planos de saúde, com vistas a assegurar a manutenção e a qualidade dos serviços de assistência à saúde dos usuários. Este termo tem validade de 90 dias e pode ser renovado unicamente pela própria ANS. O não cumprimento de tal termo implica na descontinuidade das operações.

3 – Continuidade das operações: a Cooperativa vem apresentando capital circulante líquido negativo, passivo a descoberto e insuficiência de ativos garantidores de provisões técnicas e de margem de solvência, em relação aos patamares requeridos pela ANS. As demonstrações contábeis foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações da Cooperativa e de suas controladas. A recuperação dos valores registrados no ativo depende do sucesso das operações futuras da Cooperativa.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis e respectivas peças descritas no primeiro parágrafo, ressalvados os itens acima descritos, refletem adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Unimed Rio para o exercício findo em 31 de dezembro de 2015, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Adicionalmente, sem prejuízo da opinião acima descrita, enfatizamos os temas a seguir que requerem especial atenção:

1 - A inabilidade da gestão responsável pelo período objeto deste parecer, na condução dos contratos de comissionamento que resultaram em custos significativos no curso das operações, destoando muitas vezes dos níveis usuais de mercado. Estes custos devem ser revisados e renegociados pela atual Administração visando adequação à nova estrutura operacional da Cooperativa. Procedimentos de auditoria investigativa/perícia são recomendados.

2 - As provisões técnicas classificadas no passivo circulante, no montante de R$1.186.354, não estão garantidas por ativos circulantes (líquidos), conforme definido pela ANS. Conforme indicado na nota explicativa nº15, esta insuficiência é de R$721.213 em 31 de dezembro de 2015. Isto decorre exclusivamente por respaldo de medida judicial que garante tais provisões com outros ativos registrados no balanço.

3 - Enfatizamos também que a carteira da Golden Cross, adquirida em exercício anterior pela Administração, apresentava alta sinistralidade, superior a 100%, o que indica forte impacto negativo nos custos da Cooperativa, contribuindo para a redução de liquidez e aumento do prejuízo no exercício findo em 31/12/2015.

4 - Enfatizamos a existência de incerteza na realização dos ativos relacionados aos contratos de cessão definitiva de direitos federativos de atletas do Fluminense Football Club, conforme nota explicativa nº14. Não há reconhecimento atual contábil de perda nos atuais contratos, caso os mesmos não se realizem pelos valores ali indicados. Ainda, enfatizamos a existência de contratos de parceria com o referido clube e jogadores através da unimed-Participações, que indicaram desembolsos significativos nos últimos anos (R$ 377 milhões nos últimos 5 anos) segundo o parecer da BKR, para os quais não foi comprovado retorno com proporcionalidade vantajosa para a operadora. Procedimentos de auditoria investigativa/perícia são recomendados.

5 – Por fim enfatizamos que boa parte das atividades descritas no item 4 acima, foram as causas do prejuízo apurado pela investida Unimed Rio Participações e Investimentos S.A., prejuízo este que impactou negativamente o resultado do exercício de 2015 em R$88.984, conforme indicado na nota 12. Procedimentos de auditoria investigativa/perícia são recomendados.

Outros assuntos:
Apoiados no histórico de ações de gestão nos exercícios de 2015 e anteriores, consideramos que houve decisões questionáveis e recorrentes, citadas nas ênfases acima, que impactaram muito negativamente o resultado da cooperativa, colocando-a sob risco de insolvência e que não foram adequadamente demonstrados em prestações de contas anteriores.

Rio de janeiro, 16 de dezembro de 2016

Dr. Carlos José Bicbara Junior

Dr. Eduardo Costa de Freitas Silva